LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 34, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 68, inciso V, e 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 9º ...~~

~~...~~

~~V – oferta da Educação Infantil gratuita às crianças de zero a seis anos de idade;~~

~~...~~

...

Art. 9º ...

...

V – oferta de Educação Infantil gratuita; (NR)

...

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 10, Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 10. É dever da família, pais ou responsáveis, e da comunidade em geral, criar condições para o cumprimento da obrigatoriedade do Ensino Fundamental, matriculando seus filhos, com idade de sete (7) a quatorze (14) anos, em estabelecimentos públicos ou da iniciativa privada.~~

~~...~~

...

Art. 10. É dever da família, pais ou responsáveis e da comunidade em geral, criar condições para o cumprimento da obrigatoriedade do Ensino Fundamental, matriculando seus filhos, com idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, em estabelecimentos públicos ou da iniciativa privada. (NR)

...

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 22, Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 22. Os estabelecimentos de ensino, na elaboração dos ornamentos de atividades escolares, deverão propor à administração do Sistema Municipal de Educação, seu projeto político-pedagógico, que deverá conter:~~

...

...

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino, na elaboração dos planejamentos de atividades escolares, deverão propor à administração do Sistema Municipal de Educação, seu Projeto Político Pedagógico, que deverá conter: (NR)

...

Art. 4º Ficam alterados os incisos I, II e III, do artigo 37, Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 37...~~

~~I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;~~

~~II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade;~~

~~III - Centros de educação infantil, para crianças de zero a seis anos de idade.~~

...

...

Art. 37. ...

I – Creches ou entidades equivalentes;

II – Pré-Escolas;

III – Centros de Educação Infantil; (NR)

...

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 37, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 37. ...

...

IV – Escola Municipal de Educação Infantil. (NR)

...

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 43, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 43. O Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:~~

...

...

Art. 43. O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (NR)

...

Art. 7º Fica alterado o caput do artigo 45, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 45. A idade para o ingresso no Ensino Fundamental será de sete anos completos, permitida a matrícula, em caso de vaga a partir dos seis (6) anos de idade assegurada prioridade aos de idade mais elevada.~~

...

...

Art. 45. A idade para o ingresso no Ensino Fundamental será de 06 (seis) anos completos. (NR)

...

Art. 8º Fica alterado o caput do artigo 46, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 46. Em todos os casos, as escolas estão sujeitas ao cumprimento de, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, excluído o período reservado nas provas finais.~~

...

...

Art. 46. Em todos os casos, as escolas estão sujeitas ao cumprimento, de no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar. (NR)

...

Art. 9º Fica alterado o caput do artigo 52, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 52. A recuperação é obrigatória no decurso do ano letivo, e cada~~

~~estabelecimento de~~

~~...~~

...

Art. 52. A recuperação paralela é obrigatória no curso do ano letivo, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação. (NR)

...

Art. 10. Fica alterado o parágrafo único do artigo 54, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 54. ...~~

~~Parágrafo único. A seleção do profissional que atuará no SAP será realizada mediante processo seletivo específico, por período determinado de atuação, entre os profissionais da educação com especialização no atendimento às dificuldades específicas de aprendizagem, preferencialmente psicopedagogia clínica.~~

~~...~~

...

Art. 54. ...

Parágrafo único. A seleção dos profissionais para atuação no SAPs será realizada mediante processo de Remoção e Lotação, entre os professores regentes da Educação Infantil e Anos Iniciais. (NR)

...

Art. 11. Fica alterado o caput do artigo 67, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 67. Os estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, uma vez autorizados para funcionamento, deverão requerer o reconhecimento após três anos de funcionamento efetivo, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Joinville.~~

~~...~~

...

Art. 67. Os estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, uma vez autorizados para funcionamento, deverão requerer o reconhecimento após três anos de funcionamento efetivo, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Itapoá. (NR)

...

Art. 12. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV, do artigo 70, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 70. ...~~

~~I – creche, seguindo-se o nome, para as instituições cuja clientela tenha a idade de zero a três anos e onze meses;~~

~~II – jardim de infância, seguindo-se o nome, para instituições cuja clientela tenha idade entre quatro (4) e seis (6) anos;~~

~~III – Centro de Educação Infantil – CEI, seguindo-se o nome, para instituições cuja clientela tenha a idade de zero(0) a seis (6) anos;~~

~~IV – escola municipal, seguindo-se o nome, para os estabelecimentos de Ensino Fundamental.~~

~~...~~

...

Art. 70. ...

I – Creche, seguindo-se o nome, para as instituições de iniciativa privada cuja clientela tenha idade de quatro meses a três anos e onze meses.

II – Pré-Escola, seguindo-se o nome, para as instituições de iniciativa privada, cuja clientela tenha idade de quatro a cinco anos.

III – Centro de Educação Infantil, seguindo-se o nome, para as instituições de iniciativa privada, cuja a clientela tenha idade de quatro meses a cinco anos.

IV – Escola Municipal, seguindo-se o nome, para os estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental. (NR)

...

Art. 13. Fica acrescido o inciso IV do artigo 81, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 81. ...

IV – da Coordenação Pedagógica. (NR)

...

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 02 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete